



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1582/2018 Patos-PB, em 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora MICHELLE PINTO CHAVES BARRETO para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1583/2018 Patos-PB, em 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 03/12/2018, a senhora MIRIAM ALVAREZ ESTUPINAN para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1584/2018 Patos-PB, em 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 03/12/2018, a senhora TERESA RAQUEL SILVA DANTAS COELHO para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE DISPENSAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1585/2018 Patos-PB, em 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 03/12/2018, a senhora ZORA YONARA DELFINO DA SILVA para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1586/2018 Patos-PB, em 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor DENIS RICARDO GUEDES para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1587/2018 Patos-PB, em 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor LUÍS CLÁUDIO AUGUSTO OLIVEIRA para assumir, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DE GABINETE, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

SECRETARIAS**FINANÇAS**

Processo Administrativo: nº 6.968/2018

Autoridade Julgadora: **Vinicius Macambira Guedes**

Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Descumprimento de Obrigações Acessórias – Não Contribuinte de ISSQN – Irrelevância – Imposição de Penalidade Prevista em Lei – Possibilidade – Impugnação Julgada Improcedente

- Ocorrendo o descumprimento de obrigação acessória de comparecer ao órgão público competente e de exibir livros e documentos, faz-se de direito da fazenda pública a imposição de penalidades previstas em lei.

- O fato do autuado eventualmente não ser contribuinte de ISSQN se afigura como irrelevante para o deslinde da demanda, tendo em vista que o poder fiscalizatório de obrigações acessórias da fazenda pública não se restringe aos contribuintes dos tributos de sua competência.
- A LC 63/90 não veda aos municípios estabelecer, mediante lei, obrigações tributárias acessórias a serem cumpridas por todos aqueles que se encontram inseridos no seu território.
- Havendo o não atendimento de requisição emanada da autoridade fiscal competente, obrigatória a imposição de penalidades previstas na LC 04/2017.
- Impugnação Julgada Improcedente.

Processo Administrativo: nº 6.377/2018

Autoridade Julgadora: **Vinicius Macambira Guedes**

Processo Administrativo Tributário – Lavratura de Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Não Transcurso do Prazo Concedido na Notificação Fiscal – Ocorrência de Fato – Concordância da Autoridade de Fiscal – Nulidade do Auto de Infração Reconhecida – Impugnação Julgada Procedente

- Recebendo o contribuinte notificação fiscal com requisição de apresentação de documentos, possui o mesmo o pleno direito de realizar o seu atendimento no prazo ali fixado.
- Ocorrendo a lavratura de auto de infração enquanto pendente lapso temporal concedido em notificação fiscal para apresentação de documentos, temos como ocorrente erro de fato capaz de eivar de nulidade o auto de infração impugnado.
- Impugnação Julgada Procedente.

Processo Administrativo: nº 6.076/2018

Autoridade Julgadora: **Vinicius Macambira Guedes**

Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Descumprimento de Obrigações Acessórias – Não Contribuinte de ISSQN – Irrelevância – Imposição de Penalidade Prevista em Lei – Possibilidade – Impugnação Julgada Improcedente

- Ocorrendo o descumprimento de obrigação acessória de comparecer ao órgão público competente e de exibir livros e documentos, faz-se de direito da fazenda pública a imposição de penalidades previstas em lei.

- O fato do autuado afirmar não ser contribuinte de ISSQN se afigura como irrelevante para o deslinde da demanda, tendo em vista que o poder fiscalizatório de obrigações acessórias da fazenda pública não se restringe aos contribuintes dos tributos de sua competência.
- A LC 63/90 não veda aos municípios estabelecer, mediante lei, obrigações tributárias acessórias a serem cumpridas por todos aqueles que se encontram inseridos no seu território.
- Havendo o não atendimento de requisição emanada da autoridade fiscal competente, obrigatória a imposição de penalidades previstas na LC 04/2017.
- Impugnação Julgada Improcedente.

Processo Administrativo: nº 6.228/2018

Autoridade Julgadora: **Vinicius Macambira Guedes**

Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Descumprimento de Obrigações Acessórias – Não Contribuinte de ISSQN – Irrelevância – Imposição de Penalidade Prevista em Lei – Possibilidade – Impugnação Julgada Improcedente

- Ocorrendo o descumprimento de obrigação acessória de comparecer ao órgão público competente e de exibir livros e documentos, faz-se de direito da fazenda pública a imposição de penalidades previstas em lei.

- O fato do autuado afirmar não ser contribuinte de ISSQN se afigura como irrelevante para o deslinde da demanda, tendo em vista que o poder fiscalizatório de obrigações acessórias da fazenda pública não se restringe aos contribuintes dos tributos de sua competência.
- A LC 63/90 não veda aos municípios estabelecer, mediante lei, obrigações tributárias acessórias a serem cumpridas por todos aqueles que se encontram inseridos no seu território.
- Havendo o não atendimento de requisição emanada da autoridade fiscal competente, obrigatória a imposição de penalidades previstas na LC 04/2017.
- Impugnação Julgada Improcedente.

Processo Administrativo: nº 8.460/2018

Autoridade Julgadora: **Vinicius Macambira Guedes**

Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Extrapolação do Prazo Legal – Intempestividade Reconhecida – Não Conhecimento da Irresignação.

- De acordo com o CTM, faz-se de direito do autuado o manejo de impugnação contra auto de infração lavrado em seu desfavor no prazo de vinte (20) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- Tendo a impugnação administrativa sido manejada fora do prazo legal, o seu não conhecimento é medida que se afigura impositiva.
- Impugnação Administrativa Não Conhecida.

Processo Administrativo: nº 6.604/2018

Autoridade Julgadora: **Vinicius Macambira Guedes**

Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Extrapolação do Prazo Legal – Intempestividade Reconhecida – Não Conhecimento da Irresignação.

- De acordo com o CTM, faz-se de direito do autuado o manejo de impugnação contra auto de infração lavrado em seu desfavor no prazo de vinte (20) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- Tendo a impugnação administrativa sido manejada fora do prazo legal, o seu não conhecimento é medida que se afigura impositiva.
- Impugnação Administrativa Não Conhecida.

Processo Administrativo s/n – Auto de Infração nº 2018/027

Autoridade Julgadora: **Vinicius Macambira Guedes**

Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Descumprimento de Obrigações Acessórias – Não Contribuinte de ISSQN – Irrelevância – Imposição de Penalidade Prevista em Lei – Possibilidade – Impugnação Julgada Improcedente

- Ocorrendo o descumprimento de obrigação acessória de comparecer ao órgão público competente e de exibir livros e documentos, faz-se de direito da fazenda pública a imposição de penalidades previstas em lei.

- O fato do autuado afirmar não ser contribuinte de ISSQN se afigura como irrelevante para o deslinde da demanda, tendo em vista que o poder fiscalizatório de obrigações acessórias da fazenda pública não se restringe aos contribuintes dos tributos de sua competência.
- A LC 63/90 não veda aos municípios estabelecer, mediante lei, obrigações tributárias acessórias a serem cumpridas por todos aqueles que se encontram inseridos no seu território.
- Havendo o não atendimento de requisição emanada da autoridade fiscal competente, obrigatória a imposição de penalidades previstas na LC 04/2017.
- Impugnação Julgada Improcedente.

Processo Administrativo: nº 6.239/2018

Autoridade Julgadora: **Vinicius Macambira Guedes**

Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Descumprimento de Obrigações Acessórias – Não Contribuinte de ISSQN – Irrelevância – Imposição de Penalidade Prevista em Lei – Possibilidade – Impugnação Julgada Improcedente

- Ocorrendo o descumprimento de obrigação acessória de comparecer ao órgão público competente e de exibir livros e documentos, faz-se de direito da fazenda pública a imposição de penalidades previstas em lei.

- O fato do autuado afirmar não ser contribuinte de ISSQN se afigura como irrelevante para o deslinde da demanda, tendo em vista que o poder fiscalizatório de obrigações acessórias da fazenda pública não se restringe aos contribuintes dos tributos de sua competência.
- A LC 63/90 não veda aos municípios estabelecer, mediante lei, obrigações tributárias acessórias a serem cumpridas por todos aqueles que se encontram inseridos no seu território.
- Havendo o não atendimento de requisição emanada da autoridade fiscal competente, obrigatória a imposição de penalidades previstas na LC 04/2017.
- Impugnação Julgada Improcedente.

Processo Administrativo: nº 6.614/2018

Autoridade Julgadora: **Vinicius Macambira Guedes**

Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Descumprimento de Obrigações Acessórias – Não Contribuinte de ISSQN – Irrelevância – Imposição de Penalidade Prevista em Lei – Possibilidade – Impugnação Julgada Improcedente

- Ocorrendo o descumprimento de obrigação acessória de comparecer ao órgão público competente e de exibir livros e documentos, faz-se de direito da fazenda pública a imposição de penalidades previstas em lei.

- O fato do autuado afirmar não ser contribuinte de ISSQN se afigura como irrelevante para o deslinde da demanda, tendo em vista que o poder fiscalizatório de obrigações acessórias da fazenda pública não se restringe aos contribuintes dos tributos de sua competência.
- A LC 63/90 não veda aos municípios estabelecer, mediante lei, obrigações tributárias acessórias a serem cumpridas por todos aqueles que se encontram inseridos no seu território.
- Havendo o não atendimento de requisição emanada da autoridade fiscal competente, obrigatória a imposição de penalidades previstas na LC 04/2017.
- Impugnação Julgada Improcedente.

Processo Administrativo: nº 6.671/2018

Autoridade Julgadora: **Vinicius Macambira Guedes**

Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Descumprimento de Obrigações Acessórias – Não Contribuinte de ISSQN – Irrelevância – Imposição de Penalidade Prevista em Lei – Possibilidade – Impugnação Julgada Improcedente

- Ocorrendo o descumprimento de obrigação acessória de comparecer ao órgão público competente e de exibir livros e documentos, faz-se de direito da fazenda pública a imposição de penalidades previstas em lei.

- O fato do autuado afirmar não ser contribuinte de ISSQN se afigura como irrelevante para o deslinde da demanda, tendo em vista que o poder fiscalizatório de obrigações acessórias da fazenda pública não se restringe aos contribuintes dos tributos de sua competência.
- Havendo o não atendimento de requisição emanada da autoridade fiscal competente, obrigatória a imposição de penalidades previstas na LC 04/2017.
- Impugnação Julgada Improcedente.

Processo Administrativo: nº 6.243/2018

Autoridade Julgadora: **Vinicius Macambira Guedes**

Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Descumprimento de Obrigações Acessórias – Não Contribuinte de ISSQN – Irrelevância – Imposição de Penalidade Prevista em Lei – Possibilidade – Impugnação Julgada Improcedente

- Ocorrendo o descumprimento de obrigação acessória de comparecer ao órgão público competente e de exibir livros e documentos, faz-se de direito da fazenda pública a imposição de penalidades previstas em lei.

- O fato do autuado afirmar não ser contribuinte de ISSQN se afigura como irrelevante para o deslinde da demanda, tendo em vista que o poder fiscalizatório de obrigações acessórias da fazenda pública não se restringe aos contribuintes dos tributos de sua competência.
- A LC 63/90 não veda aos municípios estabelecer, mediante lei, obrigações tributárias acessórias a serem cumpridas por todos aqueles que se encontram inseridos no seu território.
- Havendo o não atendimento de requisição emanada da autoridade fiscal competente, obrigatória a imposição de penalidades previstas na LC 04/2017.
- Impugnação Julgada Improcedente.

Processo Administrativo nº 2018/6101 – **Recurso Administrativo**

Autoridade Julgadora: Conselho Fiscal

Recorrente: A Gasa Engenharia LTDA EPP

Decisão: Recurso Administrativo Julgado Improcedente

CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MONSENHOR MANOEL VIEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 014/2018
Data do Contrato: 10/09/2018
Processo Administrativo nº: 002/2018
Carta Convite nº: 001/2018
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR MONSENHOR MANOEL VIEIRA
CONTRATANTE
CRISTINA LUIZA DA SILVA NETA
CNPJ: 03.546.167/0001-40
CONTRATADA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Manoel Vieira
Valor: R\$ 1.000,50 (HUM MIL, E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
Período de Vigência: De 10/09/2018 até 31/12/2018

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MONSENHOR MANOEL VIEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 015/2018
Data do Contrato: 10/09/2018
Processo Administrativo nº: 003/2018
Carta Convite nº: 002/2018
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR MONSENHOR MANOEL VIEIRA
CONTRATANTE
CRISTINA LUIZA DA SILVA NETA
CNPJ: 03.546.167/0001-40
CONTRATADA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Manoel Vieira
Valor: R\$ 8.018,50 (OITO MIL, E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
Período de Vigência: De 10/09/2018 até 31/12/2018

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL MONSENHOR MANOEL VIEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 011/2018
Data do Contrato: 10/09/2018
Processo Administrativo nº: 002/2018
Carta Convite nº: 001/2018
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR MONSENHOR MANOEL VIEIRA
CONTRATANTE
BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA
CNPJ: 09.323.745/0001-30
CONTRATADA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Manoel Vieira
Valor: R\$ 1.182,50 (MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
Período de Vigência: De 10/09/2018 até 31/12/2018

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MONSENHOR MANOEL VIEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 012/2018
Data do Contrato: 10/09/2018
Processo Administrativo nº: 003/2018
Carta Convite nº: 002/2018
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR MONSENHOR MANOEL VIEIRA
CONTRATANTE
BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA
CNPJ: 09.323.745/0001-30
CONTRATADA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Manoel Vieira
Valor: R\$ 9.448,25 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS E CINQUENTA CENTAVOS)
Período de Vigência: De 10/09/2018 até 31/12/2018

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MONSENHOR MANOEL VIEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 013/2018
Data do Contrato: 10/09/2018
Processo Administrativo nº: 002/2018
Carta Convite nº: 001/2018
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR MONSENHOR MANOEL VIEIRA
CONTRATANTE
JJ DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 19.502.091/0001-91
CONTRATADA

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Manoel Vieira
Valor: R\$ 11.787,40 (ONZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
Período de Vigência: De 10/09/2018 até 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 01.032/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 023/2018
CONTRATO Nº: 245/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADA: HML COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº: 05.393.059/0001-00).
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR TOTAL: R\$ 46.718,00 (QUARENTA SEIS MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: DURANTE EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE (31/12/2018) OU ATE O EXAURIMENTO DE SEUS QUANTITATIVOS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002 E 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES, APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

PATOS - PARAIBA, 09 DE NOVEMBRO DE 2018

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS
PREFEITO INTERINO

EXTRATOS

Contrato nº 234/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
Contratado: Luana Gouveia Gomes
Objetivo: Exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
Vigência: 30 dias
Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 235/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
Contratado: Gilmara Delfino da Silva
Objetivo: Exercer a função de Psicopedagogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
Vigência: 30 dias
Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 236 /2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
Contratado: Claudimar Oliveira Sousa
Objetivo: Exercer a função de Vigilante, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
Vigência: 30 dias
Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 237/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
Contratado: Francisca Marta Caetano de Sousa
Objetivo: Exercer a função de Técnica em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
Vigência: 30 dias
Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 238/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
Contratado: Renata Jamirys Silva Araújo
Objetivo: Exercer a função de Terapeuta Ocupacional, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
Vigência: 30 dias
Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 239/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
Contratado: Marcio Laurinda da Silva
Objetivo: Exercer a função de Condutor Socorrista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
Vigência: 30 dias
Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 240/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
Contratado: Aline Ferreira Cabral Monteiro
Objetivo: Exercer a função de Biomédico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
Vigência: 30 dias
Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 241/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
Contratado: Savio Florentino Pereira
Objetivo: Exercer a função de Médico Plantonista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
Vigência: 30 dias
Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 242/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
Contratado: Kezzyo Medeiros Lacerda
Objetivo: Exercer a função de Médico Plantonista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
Vigência: 30 dias
Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 243/2018
 Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
 Contratado: José Aires de Lima Segundo
 Objetivo: Exercer a função de Recepcionista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
 Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
 Vigência: 30 dias
 Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 244/2018
 Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
 Contratado: Francisco de Assis Araújo do Nascimento
 Objetivo: Exercer a função de Recepcionista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
 Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
 Vigência: 30 dias
 Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 245/2018
 Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
 Contratado: Jeová Guedes de Lima
 Objetivo: Exercer a função de Médico Plantonista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
 Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
 Vigência: 30 dias
 Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 246/2018
 Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
 Contratado: Severino Junior Pereira Lima
 Objetivo: Exercer a função de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
 Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
 Vigência: 30 dias
 Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 247/2018
 Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
 Contratado: Maria da Salete Jó de Andrade
 Objetivo: Exercer a função de Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
 Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
 Vigência: 30 dias
 Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 248/2018
 Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
 Contratado: Ubelanio Medeiros Araújo
 Objetivo: Exercer a função de Vigilante, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
 Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
 Vigência: 30 dias
 Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 249/2018
 Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
 Contratado: Jaynny Gomes de Arapujo
 Objetivo: Exercer a função de Técnica Auxiliar de Regulação Médica (TARM), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
 Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
 Vigência: 30 dias
 Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 250/2018
 Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
 Contratado: Glauca Cristina Leandro Borges
 Objetivo: Exercer a função de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
 Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
 Vigência: 30 dias
 Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 251/2018
 Contratante: Prefeitura Municipal de Patos
 Contratado: José Rodrigues Trigueiro Junior
 Objetivo: Exercer a função de Vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
 Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
 Vigência: 30 dias
 Data de assinatura: 01/12/2018

EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.042/2018**

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio da sua Pregoeira, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial. OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição de forma gradativa de pneus, câmaras e protetores para atender às necessidades da frota de veículos da prefeitura do município de Patos-PB. TIPO: MENOR PREÇO
 DATA DA ABERTURA: 09 de janeiro de 2019 – HORÁRIO: 08:30:00 HORAS
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 23 de junho de 1993.
 Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nobrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. Contatos: e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br. Telefone: (83)3423-1563.

Patos-PB, 13 de dezembro de 2018.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.043/2018**

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio da sua Pregoeira, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial. OBJETO: Registro de Preço para possível Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares. TIPO: MENOR PREÇO
 DATA DA ABERTURA: 10 de janeiro de 2019 – HORÁRIO: 08:30:00 HORAS
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 23 de junho de 1993.
 Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nobrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. Contatos: e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br. Telefone: (83)3423-1563.

Patos-PB, 13 de dezembro de 2018.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.044/2018**

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio da sua Pregoeira, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de materiais elétricos (ar condicionado, câmara fria, ventiladores, geláguas e freezer) incluindo os materiais, peças, higienização e equipamentos necessários à manutenção, para atender à Prefeitura Municipal de Patos. TIPO: MENOR PREÇO
 DATA DA ABERTURA: 08 de janeiro de 2019 – HORÁRIO: 08:30:00 HORAS
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 23 de junho de 1993.
 Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nobrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. Contatos: e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br. Telefone: (83)3423-1563.

Patos-PB, 13 de dezembro de 2018.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.045/2018**

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio da sua Pregoeira, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEICULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS – APAE, LIGADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS PB. TIPO: MENOR PREÇO
 DATA DA ABERTURA: 07 de janeiro de 2019 – HORÁRIO: 08:30:00 HORAS
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 23 de junho de 1993.
 Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nobrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. Contatos: e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br. Telefone: (83)3423-1563.

Patos-PB, 13 de dezembro de 2018.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA
 Pregoeira

**GOVERNO MUNICIPAL
 PREFEITO INTERINO BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS**

Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nobrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB